PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.569, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 3716, de 18 de janeiro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 3716, de 18/01/2000, alterado pela Lei nº 3977, de 16/05/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** .....

§ 1º - A remuneração mensal de cada Conselheiro Tutelar fica fixada em R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), cujo valor será revisto quando da revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Guaçu.

....."

Art. 2º Renumerando-se seus subsequentes, acrescente-se à Lei nº 3.612, de 23 de abril de 1999, o seguinte artigo 9º:

"***Art. 9º*** A partir da próxima eleição para constituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, o interessado deverá ser portador de diploma de Nível Universitário ou equivalente em uma das seguintes áreas: Psicologia, Psicopedagogia, Assistência Social ou Ciências Jurídicas e Sociais.

Parágrafo Único. São reservadas 01 (uma) vaga para o portador de diploma ou equivalente em Psicologia; 02 (duas) vagas para Assistente Social; 01 (uma) vaga para o portador de diploma ou equivalente em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e 01 (uma) vaga para portador de diploma ou equivalente em Psicopedagogia."

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Outubro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

IVAN CARLOS PINHEIRO
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO